

GOVERNO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA

LEI MUNICIPAL Nº 1.789, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014.

Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e institui a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Água Preta e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA PRETA, ESTADO DE PERNAMBUCO, O EXMO Sr. ARMANDO ALMEIDA SOUTO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município – LOM, em seus artigos 48 e 60, sem prejuízo de outros dispositivos que regulem a matéria, FAZ SABER que a CÂMARA DE VEREADORES DE ÁGUA PRETA, APROVOU e, conseqüentemente SANCIONO a presente Lei

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

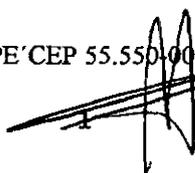
Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Água Preta – PE - CMDPDAP vinculado a Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, instância superior de deliberação colegiada, de natureza permanente, de composição bipartite, para o controle social e de atuação no âmbito do Município da Água Preta – PE, com o objetivo de assegurar a pessoa com deficiência, o pleno exercício dos direitos individuais e sociais.

Art. 2º Caberá aos órgãos e às entidades do Poder Público assegurar à pessoa com deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos quanto à educação, à saúde, ao trabalho, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à previdência social, à assistência social, ao transporte, à edificação pública, à habitação, à cultura, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição Federal e das Leis, propiciem seu bem estar pessoal, social e econômico.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, considera-se pessoa com deficiência, além daquelas citadas na Lei n. 10.690, de 16 de julho de 2003, as que possuem limitação ou incapacidade para o desempenho de atividades e se enquadre nas seguintes categorias:

I – Deficiência física: Alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando perda ou o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

II – Deficiência auditiva: Perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA

III – Deficiência visual: Cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60o; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

IV – Deficiência Mental: Funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

- a. Comunicação;
- b. Cuidado pessoal;
- c. Habilidades sociais;
- d. Utilização dos recursos da comunidade;
- e. Saúde e segurança;
- f. Habilidades acadêmicas;
- g. Lazer; e
- h. Trabalho;

V – Deficiência Múltipla: Associação de duas ou mais deficiências;

CAPÍTULO II

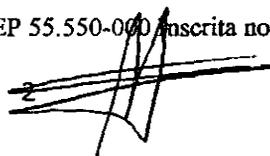
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência da Água Preta é um órgão de caráter deliberativo relativo à sua área de atuação, com os seguintes objetivos:

I – participar ativamente da elaboração de planos, programas e projetos da Política municipal para Inclusão da Pessoa com Deficiência e propor as providências necessárias à sua completa implantação e ao seu adequado desenvolvimento, inclusive as pertinentes a recursos financeiros e as de caráter legislativo;

II – zelar pela efetiva implantação da Política Municipal para Inclusão da Pessoa com Deficiência;

III – acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais da acessibilidade à educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, urbanismo e outras relativas à pessoa com deficiência;



GOVERNO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA

IV – acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da Política Municipal para Inclusão da Pessoa com Deficiência;

V – zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

VI – propor a elaboração de estudos e pesquisas que visem à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;

VII – propor e incentivar a realização de campanhas que visem à prevenção de deficiências e à promoção dos direitos da pessoa com deficiência;

VIII – acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da Política Municipal para Inclusão da Pessoa com Deficiência;

IX – manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver notícia de irregularidade, expedindo, quando entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade;

X – avaliar anualmente o desenvolvimento da Política Municipal de Atendimento Especializado à Pessoa com Deficiência de acordo com a legislação em vigor, visando à sua plena adequação;

XI – elaborar o seu regimento interno.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO ESTRUTURAL

Art. 5º O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência da Água Preta, sendo constituído paritariamente, ou seja, 50% (cinquenta por cento) de instituições governamentais e 50% (cinquenta por cento) da sociedade civil organizada, e observando-se entre outros requisitos a representatividade e a efetiva atuação em nível municipal, relativamente à defesa dos direitos das pessoas com deficiência, será composto por 16 (dezesesseis) membros, sendo 08 (oito) titulares e 08 (oito) suplentes, respectivamente, representantes dos seguintes órgãos ou entidades:

I – 08 (oito) representantes de entidades da sociedade civil organizada, ligadas à defesa e/ou ao atendimento da pessoa com deficiência na cidade de Água Preta, legalmente constituída e em funcionamento há, pelo menos, um ano, eleitas dentre os seguintes segmentos:

a) 02 (dois) representantes de Associações de moradores de bairros urbanos, sendo, 01(um) titular e 01(um) suplente;

b) 02 (dois) representantes de Associações Comunitárias de Assentamentos Rurais, sendo 01(um) titular e 01(um) suplente;

GOVERNO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA

c) 02 (dois) representantes de entidades que atuem na área da pessoa com deficiência, sendo 01(um) titular e 01(um) suplente;

d) 02 (dois) representantes de Sindicato de trabalhadores, sendo 01(um) titular e 01(um) suplente;

II – 08 (oito) representantes dos seguintes órgãos governamentais:

a) 02 (dois) representantes da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos / Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo 01(um) titular e 01(um) suplente;

b) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação, sendo 01(um) titular e 01(um) suplente;

c) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde, sendo 01(um) titular e 01(um) suplente;

d) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Infraestrutura, sendo 01(um) titular e 01(um) suplente;

Art. 6º- É no Regimento Interno que se define a diretoria do Conselho, havendo a necessidade de garantir:

I - Plenária;

II - Presidência; e

III - Secretaria Executiva;

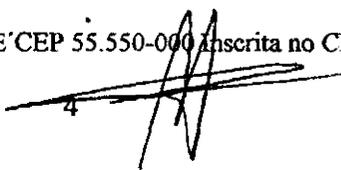
§ 1º Cada representante terá um suplente com plenos poderes para substituí-lo provisoriamente em suas faltas ou impedimentos, ou em definitivo, no caso de vacância da titularidade.

§ 2º A eleição das entidades representantes de cada segmento, titulares e suplentes dar-se-á durante a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

§ 3º O presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será eleito, sempre entre os membros indicados pelos órgãos governamentais;

Art. 6º O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será de 02 (dois anos), permitida a recondução por mais um período.

Art. 7º Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão nomeados pelo Poder Executivo Municipal que, respeitando a eleição de que trata o Artigo 6º desta Lei, homologará a eleição e os nomeará por decreto, empossando-os em até 30 (trinta dias) contados da data da Conferência Municipal.



4

GOVERNO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA

Art. 8º As funções de membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço de relevância pública prestado ao Município da Água Preta - PE.

Art. 9º Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência poderão ser substituídos mediante solicitação da instituição ou autoridade pública a qual estejam vinculados, apresentada ao referido Conselho, o qual fará comunicação do ato ao Prefeito Municipal.

Art. 10. Perderá o mandato o conselheiro que:

I – desvincular-se do órgão de origem da sua representação;

II – faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas sem justificativa, cuja justificativa deverá ser apresentada na forma prevista no regimento interno do Conselho;

III – apresentar renúncia ao Conselho, que será lida na sessão seguinte a de sua recepção pela Comissão Executiva;

IV – apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V – for condenado por sentença irrecorrível em razão do cometimento de crime ou contravenção penal.

Parágrafo único. A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho, em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada a ampla defesa.

Art. 11. Perderá o mandato a instituição que:

I – extinguir sua base territorial de atuação no Município de Água Preta;

II – tiver constatado em seu funcionamento irregularidade de acentuada gravidade que torne incompatível sua representação no Conselho;

III – sofrer penalidade administrativa reconhecidamente grave.

Parágrafo único. A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada a ampla defesa.

Art. 12. O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência realizará, sob sua coordenação uma Conferência Municipal a cada dois anos, órgão colegiado de caráter deliberativo, para avaliar e propor atividades e políticas públicas da área a serem implementadas ou efetivadas no município de Água Preta, garantindo-se sua ampla divulgação.

§ 1º A Conferência Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composta por delegados representantes dos órgãos, entidades e instituições de que trata o artigo 6º desta Lei.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA

§ 2º A Conferência Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência será convocada pelo respectivo Conselho no período de até noventa dias anteriores à data para eleição do Conselho.

§ 3º Em caso de não convocação por parte do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência no prazo referido no parágrafo anterior, a iniciativa poderá ser realizada por 1/5 das instituições registradas em referido Conselho, que formarão comissão paritária para a organização e coordenação da Conferência.

CAPÍTULO IV

COMPETÊNCIA DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL

Art. 13. Compete à Conferência Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

I – avaliar a situação da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência;

II – fixar as diretrizes gerais da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência no biênio subsequente ao de sua realização;

III – avaliar as decisões administrativas do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, quando provocada;

IV – aprovar seu regimento interno;

V – aprovar e dar publicidade a suas resoluções, que serão registradas em documento final.

Art. 14. O Poder Executivo deve prestar suporte técnico administrativo, garantindo o repasse de recursos e todo apoio necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, de acordo com a disponibilidade financeira do município.

Art. 15. Para a realização da 1ª Conferência Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, será instituída pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de trinta dias contados da publicação da presente lei, comissão paritária responsável pela sua convocação e organização, mediante elaboração de regimento interno.

Art. 16. Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de trinta dias, contados da sua publicação.

Art. 17. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA PRETA-PE, em 12 de setembro de 2014.

ARMANDO ALMEIDA SOUTO
PREFEITO